**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

**2024/2108(INI)**

16.7.2025

# PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre a aplicação do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido (2024/2108(INI))

Relator de parecer: Loránt Vincze

PA_NonLeg

## ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apresenta à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

**Alteração 1**

**Proposta de resolução**
**N.º 36**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 36. [comissões encarregadas de emitir parecer] | 36. ***Congratula-se com a decisão do Governo do Reino Unido de redefinir a sua relação com a UE e manifesta a sua satisfação pelo facto de a segurança dos cidadãos continuar a ser fundamental no âmbito desta nova abordagem; reitera a importância de prosseguir com a plena aplicação dos acordos existentes entre o Reino Unido e a UE, incluindo o Acordo de Sexta-Feira Santa e o Quadro de Windsor; congratula-se com o impulso proporcionado pela Declaração Conjunta e pelo Entendimento Comum sobre uma agenda renovada para a cooperação entre a UE e o Reino Unido, adotada pelo Reino Unido e pela Comissão na primeira cimeira UE-Reino Unido, em 19 de maio de 2025, em termos de reforço da cooperação policial e judiciária em matéria penal, de cooperação reforçada em matéria de riscos e ameaças relacionados com as drogas e de aprofundamento da cooperação perante os desafios suscitados pela migração irregular;*** |

**Alteração 2**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-A. Congratula-se com o compromisso*** |

***mútuo de fazer cumprir o Direito Internacional e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), tal como expresso pelo primeiro-ministro do Reino Unido e pela presidente da Comissão na sua declaração conjunta de 2 de outubro de 2024 sobre o reforço da cooperação estratégica e na Declaração Conjunta da cimeira UE-Reino Unido de 19 de maio de 2025; recorda que as condições gerais para a aplicação da parte III, tal como estipulado no artigo 524.º, n.º 1, do ACC, são, de facto, o respeito de longa data pela democracia, pelo Estado de direito e pela proteção dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas, incluindo os estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na CEDH, bem como a importância de concretizar os direitos e as liberdades consagrados na CEDH a nível interno; reitera que estas condições devem ser plenamente garantidas para a aplicação e a execução do ACC;***

**Alteração 3**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-B. Congratula-se com os compromissos estabelecidos na Declaração Conjunta e no Entendimento Comum, no sentido de uma colaboração mais estreita na luta contra o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, o tráfico de drogas, a criminalidade organizada grave e transnacional, bem como o terrorismo e o extremismo violento, também na sua vertente em linha, através de uma aplicação mais rápida, mais eficaz e mais profunda da parte III do ACC e da exploração e do aproveitamento plenos do*** |

***seu potencial;***

**Alteração 4**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-C (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-C. Congratula-se com a conclusão do relatório de execução da Comissão de 2024, segundo a qual a aplicação do ACC no que diz respeito à cooperação policial e judiciária funcionou sem problemas ao longo do último ano;*** |

**Alteração 5**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-D (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-D. Congratula-se, em particular, com o facto de, até ao final de 2024, todos os Estados-Membros e o Reino Unido se terem concedido mutuamente acesso às suas bases de dados nacionais de ADN para consulta automatizada, em consonância com o artigo 530.º do ACC; congratula-se com o facto de, até ao final de 2024, o Reino Unido ter efetuado 22 ligações de impressões digitais e estar pronto para finalizar as cinco restantes; reconhece a ambição, estabelecida no Entendimento Comum, de as partes reforçarem o intercâmbio mútuo e recíproco de dados sobre impressões digitais, ADN e registos criminais de nacionais de países terceiros e de explorarem o alargamento do intercâmbio de dados às imagens faciais para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações penais, sublinhando simultaneamente que os intercâmbios existentes e alargados dependem da*** |

| | |
|---|---|
| | ***manutenção de um elevado nível de proteção de dados e da garantia de que a evolução do quadro jurídico do Reino Unido continua a ser compatível com os requisitos da UE em matéria de proteção de dados;*** |

**Alteração 6**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-E (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-E. Recorda o benefício mútuo e a necessidade de uma forte cooperação policial e judiciária para enfrentar desafios comuns em domínios como as operações de luta contra o terrorismo, o branqueamento de capitais, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos; congratula-se com a estreita cooperação do Reino Unido com as principais agências de segurança da UE — Europol, Eurojust e Frontex;*** |

**Alteração 7**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-F (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-F. Congratula-se com o facto de o Governo do Reino Unido ter aumentado a presença da National Crime Agency do Reino Unido na Europol e de estar a trabalhar, numa aceção mais lata, no sentido de uma relação mais estreita com a Europol, nomeadamente no que diz respeito à capacidade de partilhar dados em tempo real;*** |

**Alteração 8**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-T (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-G. Toma nota dos relatórios anuais da Eurojust de 2023 e 2024 e manifesta a sua satisfação pela participação e pelo envolvimento do Reino Unido no trabalho da Agência, sendo o Reino Unido o país terceiro mais frequentemente convidado a participar em novos processos abertos pelos gabinetes nacionais da Agência em ambos os anos;*** |

**Alteração 9**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-H (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-H. Congratula-se com a celebração de um acordo de trabalho entre a Frontex e o Ministério do Interior do Reino Unido em 2024, com base no compromisso conjunto de reforçar a segurança e a proteção, respeitando simultaneamente as obrigações em matéria de direitos fundamentais; manifesta a sua convicção de que este acordo reforçará a cooperação em matéria de gestão e segurança das fronteiras, incluindo o destacamento de pessoal para funções consultivas e de coordenação;*** |

**Alteração 10**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-I (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-I. Incentiva uma cooperação mais estreita entre a Rede Europeia das*** |

| | |
|---|---|
| | ***Migrações e as agências europeias, nomeadamente a Agência da União Europeia para o Asilo e a Frontex, e as respetivas autoridades do Reino Unido, tal como as partes se comprometeram a fazer no Entendimento Comum; incentiva a celebração de um acordo de trabalho sobre o intercâmbio recíproco de informações entre a Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA) e as autoridades competentes do Reino Unido sobre os riscos e as ameaças relacionados com as drogas, a fim de facilitar o trabalho da EUDA;*** |

**Alteração 11**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-J (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-J. Regista os desafios comuns que o Reino Unido e a UE enfrentam em termos de migração ilegal; manifesta o seu firme apoio ao empenho das partes numa cooperação mais estreita em fóruns e processos multilaterais para combater a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, na partilha de informações operacionais sobre os regressos para países terceiros e na exploração de mecanismos de dissuasão, em consonância com o Direito nacional, da UE e internacional, mantendo simultaneamente o seu compromisso de garantir proteção internacional às pessoas que dela necessitam;*** |

**Alteração 12**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-K (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-K. Observa que o novo projeto de lei sobre a segurança das fronteiras, o asilo e a imigração, apresentado no Parlamento do Reino Unido em 30 de janeiro de 2025, prevê a possibilidade de celebrar acordos com os países do G7 e os principais parceiros europeus para combater a introdução clandestina de migrantes; congratula-se com o desejo do Reino Unido de trabalhar mais estreitamente com cada um dos Estados-Membros, incluindo a França e o Grupo Calais, na luta contra a introdução clandestina de migrantes e, de um modo mais geral, no reforço da segurança das fronteiras, incluindo a vigilância das fronteiras;*** |

**Alteração 13**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-L (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-L. Recorda que o sistema de extradição entre os Estados-Membros e o Reino Unido, tal como estabelecido na parte III, título VII, do ACC, difere do previsto na Decisão-Quadro do Conselho relativa aos mandados de detenção europeus[1-A]; recorda que, no seu recente acórdão[1-B], o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou que a autoridade judiciária de execução deve proceder a uma análise independente do risco de violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que a pessoa em causa alega correr em caso de entrega ao Reino Unido;*** |
| | ***[1-A] Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2022, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os*** |

***Estados-Membros (JO L 190 de 18.7.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_framw/2002/584/oj).***

***[1-B] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 29 de julho de 2024, Alchaster, C-202/24, ECLI:EU:C:2024:649.***

**Alteração 14**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-M (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-M. Recorda que a parte III do ACC permite fluxos de dados alargados entre a UE e o Reino Unido, tais como o intercâmbio de dados de ADN, dados dos registos de identificação dos passageiros e informações sobre registos criminais; sublinha, por conseguinte, que é da maior importância que o Reino Unido assegure que o nível de proteção seja essencialmente equivalente ao nível de proteção proporcionado pela UE, para não pôr em risco as normas da UE e, consequentemente, os direitos fundamentais dos cidadãos da UE, quando da partilha de dados com o Reino Unido;*** |

**Alteração 15**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-N (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-N. Regista a reforma em curso do quadro de proteção de dados do Reino Unido através do projeto de lei sobre os dados (utilização e acesso), que introduz uma série de alterações substanciais às atuais disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados do Reino Unido;*** |

| | |
|---|---|
| | ***sublinha a importância de assegurar que estas reformas não conduzam a um enfraquecimento da proteção das pessoas cujos dados pessoais são tratados no Reino Unido, em especial quando os dados provêm da União Europeia; observa que a Comissão propôs a adoção de uma prorrogação de seis meses das duas decisões de adequação de 2021 com o Reino Unido; observa que esta prorrogação garantiria a livre circulação de dados com o Reino Unido até 27 de dezembro de 2025, o que permitiria a conclusão no Reino Unido do processo legislativo relativo ao projeto de lei sobre os dados (utilização e acesso), apresentado no Parlamento do Reino Unido em 23 de outubro de 2024, e a avaliação da legislação adotada e a decisão sobre a sua adequação pela Comissão;*** |

**Alteração 16**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-O (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-O. Salienta, a este respeito, que a continuação das decisões de adequação UE-Reino Unido é essencial para salvaguardar os fluxos transfronteiriços de dados e assegurar que os direitos fundamentais dos cidadãos da UE continuam a ser respeitados ao abrigo do ACC; observa que a renovação destas decisões dependerá, em grande medida, do conteúdo final e da aplicação do novo quadro jurídico do Reino Unido;*** |

**Alteração 17**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-P (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-P. Toma nota do parecer 06/2025 do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), que apoia uma prorrogação técnica e limitada no tempo das decisões de adequação do Reino Unido até 27 de dezembro de 2025, apenas para dar tempo à Comissão para avaliar as implicações da reforma uma vez adotada; recorda que a Comissão está obrigada a acompanhar todos os desenvolvimentos pertinentes no Reino Unido durante este período e a assegurar que qualquer futura decisão de adequação se baseie numa avaliação exaustiva e atualizada do quadro de proteção de dados do Reino Unido;*** |

**Alteração 18**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-Q (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-Q. Sublinha o valor de um diálogo contínuo entre a UE e o Reino Unido sobre a governação da inteligência artificial (IA), a fim de promover princípios comuns e evitar a fragmentação regulamentar; insta a Comissão e o Governo do Reino Unido a explorarem vias de cooperação estruturada no domínio da IA e de participação no estabelecimento de normas, bem como a explorarem mecanismos de reconhecimento mútuo para a avaliação da conformidade;*** |

**Alteração 19**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-R (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-R. Lamenta a ausência de um compromisso específico em prol da cooperação no domínio da IA no Entendimento Comum sobre uma agenda renovada para as relações entre a UE e o Reino Unido, apesar da importância estratégica de promover o alinhamento transnacional sobre o desenvolvimento de uma IA fiável, e recorda que o artigo 39.º do Regulamento (UE) 2024/1689 (Regulamento da Inteligência Artificial)[1-A] permite o reconhecimento de organismos de avaliação da conformidade estabelecidos em países terceiros, em condições específicas e sob reserva de um acordo entre a UE e o país terceiro em causa;*** |
| | ***[1-A] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj ).*** |

**Alteração 20**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-S (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-S. Observa que os artigos 103.º a 107.º e 109.º do Regulamento da Inteligência Artificial alteram a legislação da UE em vigor em matéria de produtos*** |

***aplicável na Irlanda do Norte ao abrigo do anexo 2 do Quadro de Windsor; toma nota da proposta da Comissão, de 24 de março de 2025, de incluir determinadas disposições do Regulamento da Inteligência Artificial no anexo 2 do Quadro de Windsor, com o objetivo de assegurar a coerência na regulamentação dos bens e serviços associados na Irlanda do Norte; reconhece que uma maior harmonização regulamentar em domínios como a segurança dos produtos e a fiscalização do mercado pode ajudar a apoiar a clareza jurídica e a continuidade do mercado; incentiva a prossecução do diálogo entre a UE e o Reino Unido no âmbito do Comité Misto, com vista a identificar abordagens mutuamente aceitáveis que respeitem elevados padrões de proteção dos consumidores e de coerência regulamentar;***

**Alteração 21**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-T (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-G. Recorda a necessidade de respeitar plenamente o Acordo de Sexta-Feira Santa em todas as suas partes, tal como referido no Acordo de Saída; recorda o compromisso vinculativo do Reino Unido, nos termos do artigo 2.º do Quadro de Windsor, de assegurar que não se diminuam os direitos, as garantias e a igualdade de oportunidades, tal como estabelecido no Acordo de Sexta-Feira Santa; sublinha que a proteção efetiva destes direitos é também essencial para manter a confiança e a cooperação no âmbito do ACC, em particular em domínios como a aplicação da lei, os direitos laborais e o acesso à justiça; insta a Comissão a continuar a acompanhar o cumprimento desta obrigação e a colaborar com as autoridades pertinentes*** |

***do Reino Unido sempre que surjam riscos de regressão dos direitos; recorda que quaisquer alterações às seis diretivas da UE em matéria de igualdade enumeradas no anexo 1 do Acordo de Saída entre a UE e o Reino Unido devem refletir-se na legislação da Irlanda do Norte, a fim de assegurar a não diminuição dos direitos; apela a que sejam envidados mais esforços para reforçar a representação democrática dos cidadãos da UE que vivem na Irlanda do Norte;***

**Alteração 22**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-U (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-U. Insta o Reino Unido e os Estados-Membros da UE a garantirem que os direitos dos cidadãos continuam a ser uma prioridade comum fundamental nas relações entre a UE e o Reino Unido, garantindo que todos os cidadãos da UE e do Reino Unido para cujo benefício se celebrou o Acordo de Saída possam usufruir plenamente dos seus direitos; observa, com satisfação, que a UE e o Reino Unido renovaram o seu empenho comum na aplicação plena, atempada e fiel do Acordo de Saída em todas as suas dimensões; congratula-se com a medida legislativa tomada pelo Governo do Reino Unido no que diz respeito à clareza jurídica para os cidadãos da UE com estatuto de residência temporária ao abrigo do Sistema de Registo de Cidadãos da UE e manifesta a sua convicção de que tal assegurará uma transição harmoniosa para os cidadãos da residência temporária para a residência permanente ao longo dos próximos dois anos; realça que a Autoridade independente de acompanhamento dos acordos sobre os direitos dos cidadãos identificou a partilha de dados entre a UE e o Reino*** |

| | |
|---|---|
| | ***Unido como um domínio que pode causar atrasos nos pedidos do Sistema de Registo de Cidadãos da UE nos casos em que os Estados-Membros possuem informações pertinentes para o pedido; insta, por conseguinte, a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros a aumentarem a capacidade de resposta aos pedidos e a garantirem um melhor intercâmbio de informações entre o Reino Unido e a UE e os países da UE, do Espaço Económico Europeu e da Associação Europeia de Comércio Livre, a fim de evitar atrasos e assegurar um processo de candidatura facilitado para os cidadãos;*** |

**Alteração 23**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-V (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***36-V. Saúda o compromisso comum expresso no Entendimento Comum no que diz respeito à criação de um programa de experiência para os jovens; considera que as partes devem ser ambiciosas no desenvolvimento dos parâmetros do programa no que toca ao âmbito de aplicação, à duração da estada e às atividades abrangidas; incentiva vivamente o Reino Unido, neste sentido, a mostrar abertura às propostas apresentadas pela Comissão neste domínio em 2024; está firmemente convicto de que um acordo sobre a mobilidade dos jovens deve ser uma componente essencial de qualquer revisão futura do ACC;*** |

**Alteração 24**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-W (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***36-W. Considera que esse programa tem um potencial significativo para inspirar uma nova geração de jovens europeus e britânicos, promovendo intercâmbios legais e interpessoais assentes em valores democráticos comuns, na compreensão cultural e na confiança mútua, e que poderia lançar as bases para uma cooperação a longo prazo, a coesão social e o reforço das redes transnacionais entre os jovens; incentiva ainda ambas as partes a ponderarem a possibilidade de facilitar a mobilidade entre o Reino Unido e a UE, mesmo para além do programa de experiência para os jovens proposto;*** |

**Alteração 25**

**Proposta de resolução**
**N.º 36-X (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***36-X. Destaca os potenciais benefícios mútuos de acordos reforçados e recíprocos de mobilidade empresarial a curto prazo; concorda com a Comissão quanto ao facto de o regime de patrocínio para a concessão de vistos de trabalho do Reino Unido aos prestadores de serviços da UE ser demasiado complexo e oneroso, tanto para os empregadores do Reino Unido como para os beneficiários de vistos da UE, e insta o Reino Unido a isentar os prestadores de serviços abrangidos pelo ACC do regime de patrocínio; solicita que o Reino Unido continue a tomar todas as medidas necessárias para combater a discriminação contra os cidadãos da UE que vivem no Reino Unido;*** |

## ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[11] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

| **1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório** |
|---|
| |
| |
| |
| **2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas** |
| UK Mission to the European Union |
| |
| |

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

## INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| | |
|---|---|
| **Data de aprovação** | 24.6.2025 |
| **Resultado da votação final** | + : 61<br>- : 0<br>0 : 12 |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Giuseppe Antoci, Francisco Assis, Malik Azmani, Nikola Bartůšek, Saskia Bricmont, Krzysztof Brejza, Jaroslav Bžoch, Mélissa Camara, Susanna Ceccardi, Caterina Chinnici, Alessandro Ciriani, Lena Düpont, Marieke Ehlers, Estrella Galán, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Evin Incir, Paolo Inselvini, Irena Joveva, Erik Kaliňák, Marina Kaljurand, Mariusz Kamiński, Assita Kanko, Fabienne Keller, Moritz Körner, Murielle Laurent, Fabrice Leggeri, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Michael McNamara, Ana Catarina Mendes, Verena Mertens, Nadine Morano, Matjaž Nemec, Ana Miguel Pedro, Chloé Ridel, Ilaria Salis Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Sander Smit, Petra Steger, Cecilia Strada, Tineke Strik, Georgiana Teodorescu, Tomas Tobé, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Kristian Vigenin, Charlie Weimers, Sophie Wilmès, Ewa Zajączkowska-Hernik, Alessandro Zan, Javier Zarzalejos. |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Konstantinos Arvanitis, Fredis Beleris, David Casa, Laurent Castillo, Geadis Geadi, Monika Hohlmeier, Nikola Minchev, Hannah Neumann, João Oliveira, Leoluca Orlando, Oliver Schenk, Alexander Sell, António Tânger Corrêa, Pekka Toveri, Roberto Vannacci. |
| **Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final** | Christian Doleschal, Pietro Fiocchi, Pär Holmgren, Andrey Kovatchev, Andrea Wechsler. |

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
## NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| 62 | + |
|---|---|
| ECR | Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Geadis Geadi, Paolo Inselvini, Mariusz Kamiński, Assita Kanko, Georgiana Teodorescu |
| ESN | Alexander Sell, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik |
| NI | Erik Kaliňák |
| PPE | Magdalena Adamowicz, Fredis Beleris, Krzysztof Brejza, David Casa, Laurent Castillo, Caterina Chinnici, Christian Doleschal, Lena Düpont, Monika Hohlmeier, Andrey Kovatchev, Jeroen Lenaers, Verena Mertens, Nadine Morano, Ana Miguel Pedro, Oliver Schenk, Sander Smit, Tomas Tobé, Pekka Toveri, Andrea Wechsler, Javier Zarzalejos |
| PfE | Nikola Bartůšek, Jaroslav Bžoch, Susanna Ceccardi, Marieke Ehlers, Fabrice Leggeri, Petra Steger, António Tânger Corrêa, Tom Vandendriessche, Roberto Vannacci |
| Renew | Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Irena Joveva, Fabienne Keller, Moritz Körner, Michael McNamara, Nikola Minchev, Sophie Wilmès |
| S&D | Francisco Assis, Evin Incir, Marina Kaljurand, Murielle Laurent, Juan Fernando López Aguilar, Ana Catarina Mendes, Matjaž Nemec, Chloé Ridel, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Cecilia Strada, Kristian Vigenin, Alessandro Zan |

| 0 | - |
|---|---|
| | |

| 12 | 0 |
|---|---|
| ECR | Charlie Weimers |
| The Left | Giuseppe Antoci, Konstantinos Arvanitis, Estrella Galán, João Oliveira, Ilaria Salis |
| Verts/ALE | Saskia Bricmont, Mélissa Camara, Pär Holmgren, Hannah Neumann, Leoluca Orlando, Tineke Strik |

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções